

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVÁI

Decreto Municipal nº 17.039/2016

Fixa o Valor da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Rogério José Lorenzetti, Prefeito do Município de Paranavaí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as regras contidas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2007 e Contrato nº 090/2007;

Considerando que o equilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão de Transportes Urbano de Passageiros nº 090/2.007 deve ser mantido;

Considerando que o país atualmente enfrenta dificuldades econômicas, políticas e administrativas, refletindo diretamente nos custos operacionais do serviço prestado;

Considerando que os Requerimentos nº 8.405/2016, nº 10.369/2016 e nº 12.049/2016 da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano requer a revisão do ajuste do peso dos indicadores que compõe a fórmula de cálculo da tarifa e o reajuste de tarifa do transporte coletivo urbano, apresentando proposta de reajuste na ordem de 15%, aduzindo que houve perda de valores pelos arredondamentos a menor nas tarifas praticadas, houve aumento do óleo diesel e o dissídio coletivo;

Considerando as informações e os documentos anexos aos Requerimentos nº 8.405/2016, nº 10.369/2016 e nº 12.049/2016 da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano;

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública que chegou ao valor de R\$ 3,266, culminando no valor da passagem de transporte coletivo para R\$ 3,30;

Considerando que após a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública que chegou ao valor de R\$ 3,266, a empresa concessionária requereu o arredondamento do valor da passagem de R\$ 3,30 para as pessoas que comprarem por meio de cartão magnético e de R\$ 3,40 para as pessoas que adquirem suas passagens no momento do traslado com dinheiro, visando desestimular o uso de dinheiro no ônibus e garantir a segurança dos passageiros;

Considerando que o arredondamento tarifário tem por finalidade facilitar a fluidez dos passageiros nos ônibus e que o efeito econômico do arredondamento será compensado no processo de revisão subsequente. Ou seja, se neste ano a tarifa foi arredondada para cima, no próximo, o arredondamento será decrescente;

Considerando a existência de dificuldades associadas à utilização da moeda fracionada nas transações econômicas relativas às fórmulas paramétricas contratuais;

Considerando as regras de arredondamento na numeração decimal insertas na norma ABNT NBR 5891;

Considerando os pareceres jurídicos nº 586/2016 e nº 676/2016 aduzindo que a competência para fixação e aprovação dos reajustes de tarifas de serviço público é atribuição exclusiva do Poder Concedente – Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 8º da Lei Municipal nº 2.470/2003;

Considerando que o Conselho de Usuários do Transporte Coletivo Urbano se reuniu no dia 15 de julho de 2016 no Gabinete do Prefeito e após discussão e votação de sete votos favoráveis, dois contrários e uma ausência, aprovou por maioria a majoração do transporte coletivo, sendo: R\$ 3,30 para as pessoas que comprarem por meio de cartão magnético e R\$ 3,40 para as pessoas que comprarem em dinheiro, visando desestimular o uso do dinheiro dentro do ônibus e garantir a segurança das pessoas que utilizam o transporte coletivo;

Considerando que a empresa concessionária assumiu compromisso de adquirir dois novos ônibus até o final do ano de 2016;

Considerando as informações e os documentos anexos aos Requerimentos nº 8.405/2016, nº 10.369/2016 e nº 12.049/2016 da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a análise de revisão e de reajuste realizada pelo Conselho de Usuários do Transporte Coletivo Urbano que aprovou em sua maioria a majoração do transporte coletivo, sendo: R\$ 3,30 para as pessoas que comprarem por meio de cartão magnético e R\$ 3,40 para as pessoas que comprarem em dinheiro e principalmente visando que a população não absorva o custo elevado do valor inicialmente apresentado pela empresa, bem como garantir a segurança das pessoas que utilizam o transporte coletivo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 8º da Lei Municipal nº 2.470/2003;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir da zero hora do dia 01/08/2016, passa a vigorar a seguinte tarifa das passagens para transporte coletivo urbano de passageiros:

- a) R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), para compra por meio de cartão magnético;
- b) R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), para compra em dinheiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVÁI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI  
PREFEITO MUNICIPAL